



EXERCÍCIO 2026

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO
CONTRATO Nº 015/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 015/2025**

**OBJETIVO:REALINHAMENTO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO) DO CONTRATO N.º 015/2025.**

**DATA DA RATIFICAÇÃO:
11/05/2026**

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



AO: Exm^o. Senhor
SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente do Legislativo Municipal.
Umburanas – Bahia

ASSUNTO: Realinhamento de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro).

Prezado Senhor Presidente,

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização do Realinhamento de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) do contrato administrativo n.º 015/2025.

O contrato n.º 015/2025 tem por objeto “contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento presencial da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas - BA”, tendo sido celebrado com a empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA, CNPJ nº 07.853.651/0001-73, sediada à Avenida Severino Ribeiro Granja, nº359, Centro, Umburanas - Bahia, com prazo de vigência previsto para expirar em 31/12/2026.

A empresa contratada apresentou solicitação formal demonstrando a impossibilidade de manter o valor originalmente pactuado de **R\$ 6,45 por litro**, em virtude da elevação dos preços praticados pelas distribuidoras. O novo valor de mercado comprovado é de **R\$ 7,35 por litro**, representando um aumento aproximado de **13,95%**.

A manutenção do preço defasado (R\$ 6,45) perante o preço de custo/mercado (R\$ 7,35) tornaria a execução do contrato excessivamente onerosa para o particular, podendo levar à interrupção do fornecimento de combustível essencial às atividades desta Edilidade.

- **Variação:** R\$ 0,90 por litro.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



- **Comprovação:** A solicitação está instruída com notas fiscais de compra (distribuidora) e levantamento de preços regional que atestam a veracidade do aumento.

Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da Prestações de Serviços do objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão, para possível deflagração de novo certame licitatório, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes e a Administração Municipal.

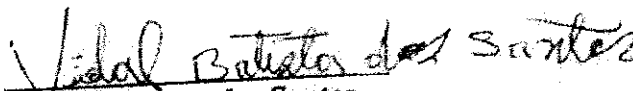
Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário. Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haveria perigo de descontinuidade para os serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer necessidades permanentes desta Administração Municipal, na esteira do disposto no art. 107, II da Lei 14.133/21.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de V^o. Sa., tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos e natureza continuada dos serviços, à celebração do Termo Aditivo para reajuste do preço da gasolina, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a continuidade do serviço público, estando o percentual de aumento dentro dos limites de razoabilidade e realidade do mercado atual.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Umburanas/BA, 11 de maio de 2026.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



DOC. 01 – CONTRATO ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 26460e23 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b285a7f6-a938-4de-98c8-15393a836f34

CONTRATO Nº 015/2025

Termo de Contrato aquisição que entre si fazem a
CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS e a
Empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS**
CIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sostenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA**, CNPJ nº 07.853.651/0001-73, sediada à Avenida Severino Ribeiro Granja, nº359, Centro, Umburanas - Bahia, neste ato, representado por sua proprietária a Sra. Lais de Almeida Dourado Matos, portador da Carteira de Identidade RG nº 1415307237 Órgão Expedidor SSP/BA e CPF nº 047.664.005-93, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 014/2025**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento presencial da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas – BA.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.
- 1.3.

Item	Descrição	UND	Quant	Marca	V.I Unitário	V.I Total
1	Gasolina Comum	LT	6200	PETROX	R\$ 6,45	R\$ 39.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será da data a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 26460e23 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam> Código do documento: b285a7f6-a938-4dce-98c8-15393a836f34

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 26460e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://e.iti.mha.gov.br/cppl/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=b285a7f6-a938-4dec-98c8-15393a836134>

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações pactuadas previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina;
- 9.21. Não será admitida, na prestação do serviço, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização;
- 9.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Itatim ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.23. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 2646025 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: b285a7f6-a938-44de-98c8-15393a836f34

9.24. Quando da execução do serviço, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.28. Os serviços devem ser realizados conforme local indicado pela contratante e informado em termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 26460e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SUSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: b285a7f6-a938-4dec-98c8-15393a836f34

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 2646025 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/ep/validaDoc>; scan Código do documento: b285a7f6-a938-4dce-98c8-13393a836134

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0101 - Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial e respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Processo: 26460e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA - 20/06/2025 19:47:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: b285a7f6-a938-4dce-98e8-15393a836f34

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Jacobina - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Umburanas - BA, 22 de maio de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Presidente da Câmara
Contratante

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA

Lais de Almeida Dourado Matos
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 005.692.195-07

NOME:

CPF:

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.459.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



DOC. 02 – REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE UMBURANAS

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Data Impressão: 19/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00000030/2026

Emissão: 19/02/2026

Validade: 20/05/2026



Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CIDADE LTDA.

CGA: 000.000.714/001-80

CNPJ: 07853851000173

CNAE: 4731-8/00

AV SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 359

CENTRO

447980 - UMBURANAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação

Emissor: JEANDRO RIBEIRO DA



00220260000003000000020080

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262120989

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.365.943	07.853.651/0001-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA
CNPJ: 07.853.651/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:49 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **5A8A.897B.9AAD.B59F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.853.651/0001-73
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA
Endereço: AVE SEVERINO RIBEIRO GRANJA 359 CASA / CENTRO / UMBURANAS / BA / 44798-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050404381416160073

Informação obtida em 11/05/2026 11:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.853.651/0001-73
Certidão nº: 47133051/2026
Expedição: 11/05/2026, às 11:10:34
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.853.651/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



DESPACHO

Em face da Solicitação encartada no feito (Processo Administrativo n.º 015/2025) Contrato de n.º 015/2025, remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para certificação da disponibilidade orçamentária no valor de R\$5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) , e posteriormente, à Procuradoria Legislativa, para manifestação sobre a possibilidade de celebração do Termo Aditivo.

Umburanas/BA, 11 de maio de 2026.



SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Senhor presidente,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para fazer face à Realinhamento de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) do contrato administrativo n.º 015/2025, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa, que deverá ser realizada no exercício seguinte de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei Orçamentária de 2026:

Unidade Orçamentária: 0101 - Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

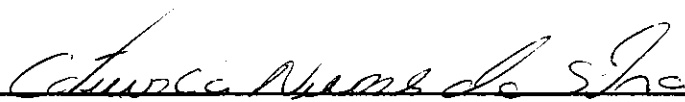
Fonte de Recurso: 1 .500

(x) Fornecimento () Serviço () Obras

Encaminhe-se à Procuradoria Legislativa, conforme determinação superior.

Atenciosamente

Umburanas/BA, 11 de maio de 2026.



Catiúscia Nunes da Silva
Diretor de Contabilidade e Finanças



PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



PARECER JURÍDICO

Assunto: Realinhamento de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

Contrato nº 015/2025

Processo Administrativo nº 015/2025

Contratada - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento presencial da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas - BA.

1. SÍNTESE DO OCORRIDO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado com a empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA, cujo objeto é o fornecimento de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Umburanas – BA.

A contratada justifica a necessidade do realinhamento de preços em razão do aumento nos valores praticados pelas distribuidoras e postos fornecedores, demonstrando que o valor anteriormente contratado de R\$ 6,45 por litro tornou-se insuficiente frente ao novo valor de mercado de R\$ 7,35, conforme comprovantes anexados aos autos.

Consta nos autos a documentação necessária, incluindo notas fiscais que comprovam a majoração do insumo e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

2. MÉRITO

Considerando a variação de preços no mercado de combustíveis e a necessidade de manutenção do equilíbrio contratual, cumpre analisar a possibilidade de reajuste à luz da Lei nº 14.133/21.

Diferente da simples prorrogação de prazo, o reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no art. 124, inciso II, alínea “d” da referida Lei, que permite a alteração dos contratos, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado..

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



A solicitação visa compensar a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis na sua magnitude, garantindo que a contratada receba a justa remuneração pelo fornecimento, evitando o enriquecimento sem causa da Administração e garantindo a continuidade do abastecimento da frota municipal.

Portanto, a alteração pretendida encontra respaldo legal, desde que demonstrado o nexo causal entre o aumento dos custos e a necessidade de revisão do preço unitário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da celebração do termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro, elevando o valor do litro da gasolina para R\$ 7,35, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/21, estando atendidos os requisitos de justificativa técnica e comprovação da defasagem de preços.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais, opinando-se pelo prosseguimento do feito e pela formalização do aditivo correspondente.

Por fim, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações aqui consignadas, deverá apresentar nos autos as justificativas necessárias para embasar a decisão administrativa, sem necessidade de retorno do processo a esta Consultoria Jurídica.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Umburanas, Bahia, 11 de maio de 2026.

Assinatura manuscrita de Deivison dos Santos Silva.

Deivison dos Santos Silva
OAB/BA N°66.367

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2025

**1º TERMO ADITIVO, DE
REQUALIFICAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
UMBURANAS E AUTO POSTO DE
COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.450.033/0001-73, com sede na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, centro, Umburanas - Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Umburanas – Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA**, CNPJ nº 07.853.651/0001-73, sediada à Avenida Severino Ribeiro Granja, nº359, Centro, Umburanas - Bahia, neste ato, representado por o representante legal a Sra. Lais de Almeida Dourado Matos, portador da Carteira de identidade RG nº 1415307237 Órgão Expedidor SSP/BA e CPF nº 047.664.005-93 doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. A prorrogação do prazo contratual, conforme preconiza o art. 107, inciso II da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o caráter contínuo do fornecimento. O contrato terá vigência de 31/12/2025 até 31/12/2026.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, para atualizar o valor unitário do combustível (gasolina) de R\$ 6,45 para R\$ 7,35 por litro, em razão da elevação extraordinária dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para execução do objeto desta prorrogação e do realinhamento contratual serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ – 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



3.1. Em virtude da prorrogação e do reequilíbrio ora concedido, o valor estimado para o período aditivado era de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais) passando para R\$45.570,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta), representando um aumento aproximado de 13,95%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete e seguros necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal e documentação de regularidade.

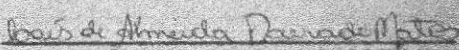
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original e seus aditivos anteriores que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umburanas - Bahia, 11 de maio de 2026.


SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
CIDADE LTDA
Lais de Almeida Dourado Matos
CONTRATADA

07.853.651/0001-73
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA
AV. SEVERINO RIBEIRO GRANJA, 359 - CENTRO
CEP: 44798-000 - UMBURANAS - BA

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



EXTRATO DO 1º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Umburanas – BA.

CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE LTDA, CNPJ n.º 07.853.651/0001-73.

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro para fornecimento de combustível (gasolina).

VALOR: Alteração do valor unitário de R\$ 6,45 para R\$ 7,35 por litro (reajuste de aproximadamente 13,95%), visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, inciso II (prazo) e Art. 124, inciso II, alínea “d” (reequilíbrio), ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Umburanas/BA, 11 de maio de 2026.

Assinatura manuscrita de Sostenis Almeida Barbosa.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE



POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... OU O C

Comece a Economizar

Que produto você gostaria de pesquisar?

Digite o nome do produto, marca ou o código de barras.

Menor preço

Centro de UMBURANAS

Lista Mapa

Consulta realizada com sucesso em 11 de maio de 2026 às 13:02:10
Você buscou produtos relacionados ao termo 'gasolina'. Exibindo 7 resultados.

Importante:
As informações apresentadas pelo sistema são públicas e não correspondem a anúncios, promoções, indicação de qualidade ou qualquer tipo de ação comercial. O preço é obtido a partir do registro na Nota Fiscal e atualizado a partir da última venda. Cada estabelecimento comercial pode criar, manter, alterar ou extinguir sua política de preços e descontos. As notas fiscais e produtos podem sofrer alteração, anulação ou estarem indisponíveis sem a prévia comunicação por parte das instituições gestoras.

O desconto é obrigatório?
Não. Descontos fazem parte de políticas específicas de vendas de cada estabelecimento. Muitas vezes eles são condicionados a programas de fidelização, por exemplo.
Portanto, apenas exibimos os menores preços praticados pelos comerciantes sem gerar-lhes qualquer obrigação de repetir o desconto.

OK, ENTENDI



GASOLINA COMUM BICO

R\$ 7.35

Código de barras: Não informado
 há 20 minuto(s) e 51 segundo(s)
 AUTO POSTO CIDADE
 AVENIDA SEVERINO RIBEIRO GRANJA 359 CENTRO 44798000, UMBURANAS
 0,50 Km

ROTA HISTÓRICO MELHOR HORA MAPA DE CALOR

GASOLINA COMUM BICO



Código de barras: Não informado

AVENIDA VICENTE BENICIO DE SOUZA SN CENTRO 44798000, UMBURANAS
0,28 Km
7499655898

ROTA HISTÓRICO MELHOR HORA MAPA DE CALOR



GASOLINA COMUM BICO

R\$ 7,48

Código de barras: Não informado

há 1 hora(s), 2 minuto(s) e 13 segundo(s)

POSTO SAO ROQUE

AVENIDA SEVERINO RIBEIRO GRANJA 324 CENTRO 44798000, UMBURANAS

0,39 Km

7435281086

ROTA HISTÓRICO MELHOR HORA MAPA DE CALOR



GASOLINA C (B:5)

R\$ 7,49

Código de barras: Não informado

há 36 minuto(s) e 12 segundo(s)

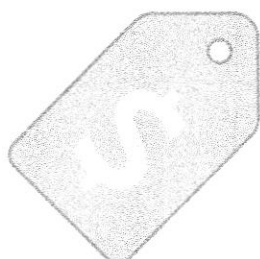
POSTO REY

RUA ALVINO OLIVEIRA S/N LAGOA DO TRINTA E TRES 44718000, OUROLANDIA

14,65 Km

77999125001

ROTA HISTÓRICO MELHOR HORA MAPA DE CALOR



OLEO CARRO 20W50 GASOLINA FLEX PREMIUM SL MINERAL UNIGRAX UNI

R\$ 17,95

Código de barras: Não informado

há 1 dia(s), 0 hora(s), 7 minuto(s) e 36 segundo(s)

MOTO PECAS E AUTO PECAS RADICAL

PRAÇA JOEL MUNIZ DE ALMEIDA 304 CENTRO 44798000, UMBURANAS

0,37 Km

74988251490

ROTA MELHOR HORA MAPA DE CALOR

BOMBA DE COMBUSTIVEL CARRO INTERNA GASOLINA TODOS EURO

**R\$ 53,56**

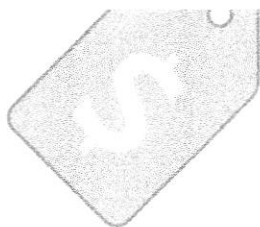
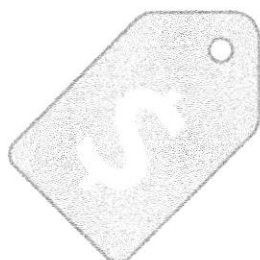
Código de barras: 7898916456485

há 2 dia(s), 23 hora(s), 59 minuto(s) e 51 segundo(s)

MOTO PECAS E AUTO PECAS RADICAL

PRAÇA JOEL MUNIZ DE ALMEIDA 304 CENTRO 44798000, UMBURANAS

0,37 Km

[ROTA](#) [HISTÓRICO](#) [MELHOR HORA](#) [MAPA DE CALOR](#)**BICO INJETOR FIAT PALIO FIORINO SIENA STRADA GASOLINA 99/12 MAGNETI MARELLI****R\$ 94,91**

Código de barras: 7891579103239

há 2 dia(s), 20 hora(s), 15 minuto(s) e 1 segundo(s)

MOTO PECAS E AUTO PECAS RADICAL

PRAÇA JOEL MUNIZ DE ALMEIDA 304 CENTRO 44798000, UMBURANAS

0,37 Km

74988251490

[ROTA](#) [HISTÓRICO](#) [MELHOR HORA](#) [MAPA DE CALOR](#)**Estado da Bahia****SECRETARIA
DA FAZENDA**

SEFAZ - Secretaria da Fazenda
2ª Avenida nº 260 - CEP 41.745-003, CAB, Salvador | Bahia
CNPJ 13.937.073/0001-56



Todos os direitos reservados aos realizadores

A utilização deste site está sujeita à aceitação dos termos de uso e termos de privacidade.

ECONOMIA

Moedas					B3	Moedas			
spa	Dólar Comercial	Dólar Turismo	Euro Comercial	Euro Turismo	Ibovespa	Dólar Comercial	Dólar Turismo	Euro Come	
34 pts	R\$ 4,900	R\$ 5,098	R\$ 5,772	R\$ 6,019	182.234 pts	R\$ 4,900	R\$ 5,098	R\$ 5,772	
12%	↑ 0,1%	↑ 0,06%	↑ 0,11%	↑ 0,08%	↓ -1,02%	↑ 0,1%	↑ 0,06%	↑ 0,11%	

Guerra no Oriente Médio agrava crise dos combustíveis, já afeta inflação e abastecimento no Brasil

Com barril próximo dos US\$ 120, analistas alertam que, se a guerra continuar e os problemas na oferta global da commodity se agravarem, a tendência é de uma alta ainda maior.

Por Isabela Bolzani, Janize Colaço, Raphael Martins, g1 — São Paulo
28/03/2026 05h00 · Atualizado há um mês

Ver resumo



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

PF faz operação em 11 estados e no DF para combater preços abusivos de combustíveis

Assim como a guerra no Oriente Médio, a crise dos combustíveis não tem previsão de acabar e já traz impactos na inflação, nas decisões sobre juros e até no abastecimento no país.

Nesta sexta-feira, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) mostrou que **o litro do diesel acumula alta de quase 24% nos postos** desde o início do conflito, passando de R\$ 6,03 para R\$ 7,45, em média.

-  **Tem alguma sugestão de reportagem? Mande para o g1**

A gasolina também já pesa mais no bolso, com alta de 8% no mesmo período. Passou de R\$ 6,28 para R\$ 6,78 o litro, em média.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Dur:
Israe
usin

as
ra

Resultado: o barril do petróleo do tipo Brent, matéria-prima dos combustíveis, voltou a encostar nos US\$ 120. Analistas alertam que, se a guerra continuar e os problemas na oferta global da commodity se agravarem, a tendência é de uma alta ainda maior.

Enquanto isso, o governo brasileiro corre contra o tempo para **evitar que esse salto nos preços dos combustíveis desencadeie uma crise inflacionária** em ano eleitoral.

O **presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT)** anunciou um **pacote de medidas** que dava incentivo ao setor e zerava impostos federais ao diesel. Também chegou a **pedir que governadores também zerassem o ICMS sobre combustíveis**, mas a proposta foi recusada.

Nesta sexta, o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Rogério Ceron, afirmou que um número "relevante" de estados aceitou uma segunda proposta, **que prevê um auxílio de R\$ 1,20 por litro de diesel importado até o fim de maio**, com custos divididos igualmente entre União e estados.

Ceron não especificou quantos estados aderiram nem quais são. Enquanto isso, entidades sindicais já relatam falta de combustíveis em alguns postos pelo país, e a Polícia Federal deflagrou **uma operação contra o aumento abusivo de preços**.

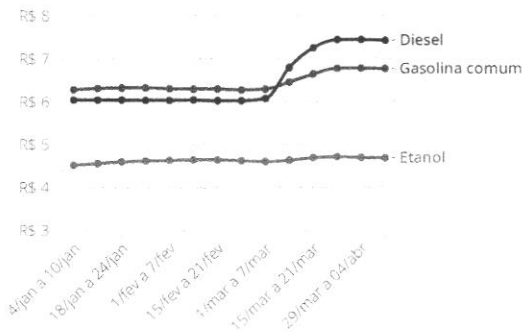
CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Preços dos combustíveis nos postos em 2026

Valor médio cobrado por litro, em R\$



Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP)

g1

Preço defasado

Um dos principais entraves é a defasagem do preço do diesel em relação ao mercado internacional. O diesel produzido no Brasil fica mais barato que no exterior, enquanto a importação se torna mais cara.

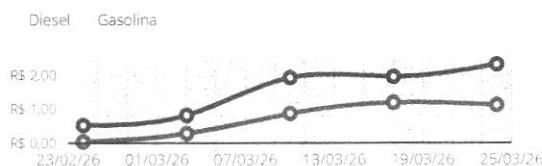
O levantamento semanal da Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom) indica que os preços praticados nas refinarias da **Petrobras** passaram a ficar bem abaixo dos valores do mercado internacional.

- No caso do diesel, a diferença média chegou a cerca de **65%** em 24 de março — o equivalente a **R\$ 2,34 por litro** abaixo da paridade de importação.
- Na gasolina, a defasagem era de cerca de **45%**, ou **R\$ 1,13 por litro**.

Veja no gráfico abaixo:

Diferença entre preços no Brasil e mercado externo aumenta com a Guerra no Irã

Defasagem do diesel salta de R\$ 0,53 para R\$ 2,34 por litro em um mês, enquanto gasolina passa de quase paridade para mais de R\$ 1 abaixo do preço internacional.



g1

Fonte: Abicom com dados da StoneX Brasil

Com os preços internos mais baixos que os praticados no exterior, importadores privados deixam de comprar e reduzem sua atuação no mercado. O banco BTG Pactual estima que a atividade desses operadores caiu cerca de 60%.

Hoje, cerca de 30% do diesel consumido no Brasil é importado. Com menos empresas trazendo o produto do exterior, o mercado passa a depender mais do fornecimento da Petrobras. **A partir daí, surgem dois riscos: falta de produto ou aumento de preços — às vezes, os dois.**

No Rio Grande do Sul, levantamento do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do estado (Sulpetro) indica que 88% dos postos, entre embandeirados e independentes, receberam combustíveis apenas de forma parcial.

O presidente da entidade, Fabricio Severo Braz, afirma que há dificuldades para comprar gasolina e diesel devido às cotas estabelecidas pela Petrobras. Segundo ele, não há falta generalizada de combustíveis, mas episódios pontuais de interrupção no abastecimento.

“Desde o início do conflito no Oriente Médio, nas últimas semanas, temos observado compras mais restritas pela maior parte dos postos associados, pois as distribuidoras estão entregando os produtos de forma racionada”, comenta Braz.

Já o sindicato regional do Rio de Janeiro (Sindcomb) indicou que há instabilidade na entrega de combustíveis no município, com postos de marca própria relatando desabastecimento.

“Postos com contrato de fidelidade vêm sendo atendidos com restrições de volume, mas o impacto mais severo recai sobre os postos de marca própria. A falta de fornecimento regular para esses estabelecimentos já impacta as regiões da cidade”, diz em nota.

Em São Paulo, o presidente do sindicato regional (Sincopetro), José Alberto Gouveia, afirma que representa 30% dos postos no estado — tem enfrentado dificuldades não apenas na manutenção do negócio.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

operação", afirma.

Leilões da Petrobras e pacote do governo

Para suprir a falta de combustíveis em determinadas regiões do país, a Petrobras anunciou um aumento de oferta e realizou leilões para vender parte de sua produção.

De acordo com análise do Banco do Brasil, nesses leilões os combustíveis chegaram a ser vendidos por valores bem acima do preço de referência. Em algumas áreas do Norte e do Nordeste, essa diferença chegou a até R\$ 2,65 por litro.

Para o presidente da Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom), Sérgio Araújo, esses valores indicam um descompasso entre os preços praticados no Brasil e as condições do mercado internacional.

"Está evidente que o preço da Petrobras está muito defasado e que as distribuidoras precisam repassar esse aumento de custo. Alguns consumidores não estão concordando em pagar, o que tem gerado problemas no abastecimento", afirma Araújo.

Segundo Daniel Cobucci, analista do BB Investimentos, o pacote de ajuda anunciado pelo governo federal — que busca preservar a rentabilidade do setor e reduzir a pressão da alta do petróleo sobre a inflação — pode incentivar o processamento do petróleo no país e favorecer refinarias privadas.

Nem todos, porém, devem se beneficiar das mudanças.

"Para as petroleiras independentes, o tributo sobre exportação deve reduzir parte dos ganhos extraordinários com a alta da commodity, com possibilidade de judicialização", afirma o especialista.

Petróleo no centro das incertezas econômicas

Para analistas do BTG Pactual, o comportamento do petróleo, pressionado pelo conflito geopolítico, passou a ocupar papel central nas projeções para a economia.

Segundo o banco, a alta da commodity pode influenciar não apenas a inflação, mas também as decisões sobre a taxa básica de juros no Brasil, a Selic.

"Embora a recomendação padrão de política monetária nesses casos seja reagir apenas aos efeitos de segunda ordem, a magnitude recente do movimento aumenta o risco de desancoragem das expectativas, de contaminação da inflação subjacente e de maior inércia inflacionária", dizem.

O Banco Central já demonstrou preocupação com a guerra no Oriente Médio.

O Comitê de Política Monetária (Copom) **reduziu a Selic para 14,75% ao ano na reunião** novos cortes nas próximas reuniões e **citou o conflito quatro vezes no comunicado** com futuras.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2026.

Apesar desse efeito, Rebelo afirma que o Brasil tem alguma capacidade de absorver choques desse tipo. Isso ocorre porque o país também exporta petróleo e tende a se beneficiar, ao menos parcialmente, da alta das cotações no mercado internacional.

Segundo ele, como o Brasil vende mais petróleo e derivados ao exterior do que compra de outros países, tende a se beneficiar parcialmente da alta das cotações no mercado internacional.

“O aumento do preço amplia o superávit comercial e melhora os termos de troca do país”, afirma.

Mesmo assim, o impacto chega ao dia a dia do consumidor, principalmente por meio dos combustíveis e do transporte, que têm peso relevante na formação da inflação medida pelo IPCA.

Guerra no Oriente Médio faz governo brasileiro zerar impostos sobre diesel e taxar exportações de petróleo — Foto: Jornal Nacional/ Reprodução



Educação Financeira #320: comprar, alugar ou assinar um veículo? Veja o que vale a pena

Educação F

G1 - Educação Financeira



00:00

48:55

PETROBRAS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Resumo do dia

De segunda a sábado, as notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

Inscreva-se e receba a newsletter

Para se inscrever, entre ou crie uma conta Globo gratuita.

Veja também

Mais lidas

- 1
- Corrosão, estado de manutenção e produto armazenado e devolvido: o que insp
fábrica da Ypê flagrou; veja fotos

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

2

Quem é o guarda municipal preso por matar esposa no dia do casamento no interior de SP



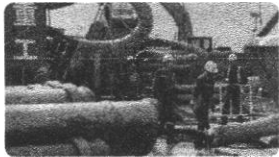
3

Aplicação a partir de R\$ 1, rendimento atrelado à Selic: como funciona o novo Tesouro Reserva



4

Como a guerra no Irã está enriquecendo o mais novo petroestado do mundo, vizinho do Brasil



5

Exclusivo: g1 testou o Chevrolet Sonic; SUV custa R\$ 129.990 e mostra força para brigar com Volkswagen Nivus



Mais do G1

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Governo do RJ desistiu de comprar Black Hawk de R\$ 70 milhões ao desconfiar que helicóptero de guerra era usado

Levantamento do g1 identificou ligações entre participantes da licitação, suspeitas sobre a procedência da aeronave e questionamentos técnicos sobre o uso do helicóptero militar em operações urbanas no Rio.

Em Rio de Janeiro

Aplicação a partir de R\$ 1, rendimento atrelado à Selic: como funciona o novo Tesouro Reserva

Investimento do Tesouro Direto é lançado oficialmente nesta segunda-feira como alternativa à poupança, aos CDBs e às caixinhas digitais dos bancos. Entenda regras e como aplicar.

Em Economia

Cabedelo, Paraíba: destino turístico é tomado pelo crime e vigiado 24 horas por câmeras instaladas por bandidos

A mais de 2 mil quilômetros de distância, liderança do Comando Vermelho no Rio monitora ruas por câmeras, infiltra-se na gestão pública e dita as regras de uma cidade paraibana refém do crime e da corrupção.

Em Fantástico

Atleta mineira morre durante competição de ciclismo de ultradistância entre SP e MG

Conhecida como Lili, Eliana Tamietti participava do Bikingman Brasil, prova de 555 km pela Serra da Mantiqueira; evento continuou após decisão conjunta com a família.

Em Sul de Minas

Corte de cabelo, cebola no lanche, taxa de vinho e trânsito: motivos banais geram explosões de violência

Reportagem detalha como erros simples e frustrações do dia a dia serviram de gatilho para agressões físicas, insultos homofóbicos e até o assassinato de uma passageira no Rio de Janeiro.

Em Fantástico

'Eu já tinha aceitado que não ia sair dali viva', diz empregada grávida torturada após acusação de furto de anel

Samara Regina Dutra, de 19 anos, diz ter sido agredida e ameaçada pela patroa e por um policial militar durante quase uma hora. Áudios enviados pela empresária detalham as agressões; os dois foram presos e são investigados por tentativa de homicídio, tortura e cárcere privado.

Em Fantástico

Como a guerra no Irã está enriquecendo o mais novo petroestado do mundo, vizinho do Brasil

A pequena nação sul-americana registrou um aumento notável em sua receita como resultado do fechamento do estreito de Ormuz.

Em Economia

Análise de câmeras e depoimentos: como polícia descobriu que homem mentiu sobre acidente que matou esposa e filha no Paraná

Carro com os três ocupantes caiu em rio no início de maio, em Porto Rico. Inicialmente, polícia acreditava em acidente, mas pediu a prisão de Márcio Talaska após indícios de que ele dirigia veículo.

Em Norte e Noroeste

MOSTRAR MAIS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

[Últimas notícias](#)

[G1 Economia](#)

© Copyright 2000-2026 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.